

CÓDIGO DE CONDUTA E DE ÉTICA DO INSTITUTO VITA

I. DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética os termos a seguir têm os seguintes significados:

“Instituto”: Instituto Vita, organização da sociedade civil sem fins lucrativos cuja razão social é Vita Care e está inscrito no CNPJ 06.334.269/0001-90.

“Colaboradores”: Qualquer pessoa física ou jurídica, remunerado ou voluntário que atue em nome, interesse ou benefício do Instituto Vita incluindo diretores, conselheiros, funcionários e voluntários.

“Profissionais de Assistência”: Qualquer pessoa física ou jurídica, remunerado ou voluntário, com titulação em medicina e especializados em ortopedia, titulação em enfermagem, fisioterapia e educação física que atue em nome, interesse ou benefício do Instituto Vita na assistência a seus beneficiários.

“Beneficiários”: (i) atletas de alta performance ou em desenvolvimento para a alta performance admitidos no Instituto Vita, nas atividades de Assistência, (ii) profissionais da saúde nas atividades de Ensino; (iii) pacientes ortopédicos nas atividades de Ensino e Pesquisa.

“Código”: presente documento que oferece as diretrizes de conduta e ética promovidas e aplicadas nas iniciativas e ações do Instituto Vita.

2. FINALIDADE

Este Código tem por finalidade estabelecer práticas e procedimentos a serem observados e adotados pelos Colaboradores e Profissionais de Assistência do Instituto que, por sua natureza de organização sem fins lucrativos de interesse público, beneficiada com imunidades tributárias, tem por dever a manutenção da confiança pública, da transparência, integridade, cabendo aos Colaboradores e Profissionais de Assistência conduzir as suas atividades em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, de forma ética e honesta, evitando conflitos de interesses reais e potenciais.

3. ABRANGÊNCIA, CUMPRIMENTO E APLICAÇÃO

Os Colaboradores e Profissionais da Assistência devem ler e conhecer amplamente as disposições do presente uma vez que estão obrigados a cumpri-las.

Os gestores de cada área do Instituto deverão assegurar a implementação dos valores contidos neste Código no ambiente de trabalho e no dia-a-dia de suas respectivas práticas e atribuições.

4. MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

O Instituto tem por missão promover a saúde do atleta de alta performance e em desenvolvimento oferecendo atendimento ortopédico gratuito e especializado, aliado ao desenvolvimento e a geração de conhecimento em atividades de ensino e de pesquisa.

A atuação dos Colaboradores e Profissionais da Assistência deve observar os princípios da ética, probidade e boa-fé, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade.

Os Colaboradores e Profissionais da Assistência deverão agir de acordo com os seguintes valores:

- I. Competência
- II. Transparência
- III. Trabalho em Equipe
- IV. Igualdade nas relações
- V. Orientação para resultado e impacto
- VI. Solidariedade
- VII. Sustentabilidade

5. COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Instituto possui tolerância zero contra qualquer tipo de ilegalidade, independentemente da forma, modalidade, natureza ou gravidade.

6. AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE ASSÉDIO

O Instituto tem como imperativo fornecer um ambiente e local de trabalho seguro, saudável, digno e livre de qualquer forma de intimidação, hostilidade, coerção, discriminação e assédio para todos os nossos Colaboradores, pacientes, fornecedores, clientes e demais terceiros com quem o Instituto Vita possui relacionamento.

Não serão tolerados quaisquer atos, comportamentos e declarações, entre Colaboradores, Profissionais da Assistência, pacientes, alunos, fornecedores, e terceiros com quem o Instituto possui relação comercial, de natureza: (i) inapropriada, violenta, vexatória, degradante, abusiva, intolerante, ofensiva, ou difamatória; (ii) discriminatória, fundada no gênero, raça, opção sexual, cor, etnia, nacionalidade, idade, convicção político-partidária, religião, deficiência e origem. Ainda, não será tolerado qualquer comportamento, ato ou declaração de assédio moral ou sexual (incluindo insinuações, avanços, solicitações ou comunicações de natureza sexual) ou de desrespeito a direitos de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

7. TRATAMENTO IGUAL E NÃO DISCRIMINATÓRIO

O Instituto Vita tem como pressuposto a igualdade de oportunidades e tratamento para todos os seus Colaboradores e candidatos, seja para efeitos de recrutamento, avaliação, concessão de benefícios, compensações, treinamentos, promoção ou participação em novos desafios, projetos e oportunidades que venham a surgir no Instituto Vita. Não será admitido qualquer comportamento, declaração ou ato de natureza discriminatória, fundada no gênero, raça, opção sexual, cor, etnia, nacionalidade, idade, convicção político-partidária, religião, deficiência, origem, sem prejuízo do demais disposto na legislação aplicável.

8. COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Os Colaboradores e Profissionais da Assistência deverão, no decurso de suas atividades, deveres e funções, agir com a maior diligência, zelo, integridade e respeito pelos valores, imagem e reputação do Instituto. Nesse sentido, espera-se de todos os Colaboradores e Profissionais da Assistência um comportamento cortês profissional e apropriado às circunstâncias do momento e ocasião, em ambientes, instalações e eventos do Instituto, diante os pacientes, alunos, fornecedores ou demais terceiros com quem o Instituto possui relacionamento.

8.1. RELAÇÕES COM OS PACIENTES E ALUNOS

É de responsabilidade dos Colaboradores e Prestadores da Assistência zelar pela saúde de seus pacientes, proporcionando um tratamento com gentileza, agilidade, eficiência e respeito seguindo os padrões éticos de saúde, ensino e pesquisa.

Os Colaboradores e Prestadores da Assistência devem fornecer informações claras e precisas às solicitações dos pacientes do Instituto, as quais devem ser analisadas e respondidas dentro de prazo compatível com as expectativas e necessidades de cada caso.

O Instituto não tolera tratamento preferencial ou privilegiado ao qualquer paciente ou aluno em desacordo com suas políticas internas.

Além disso, todos os Prestadores da Assistência, devem seguir as seguintes orientações:

- a) Segurança do Paciente: evitar que a assistência prestada cause qualquer tipo de dano ao paciente;
- b) Assistência focada no paciente: prover assistência que atenda e respeite as preferências, necessidades e valores dos pacientes;
- c) Eficiência e uso responsável dos recursos: evitar desperdícios e mau uso de suprimentos, equipamentos, tecnologias, recursos naturais, etc.;

d) Privacidade e sigilo das informações médicas de pacientes sejam elas providas diretamente pelo paciente ou obtidas em decorrência de documentação fornecida para trâmites de procedimentos assistenciais ou auditoria de contas.

e) Os médicos Prestadores da Assistência, voluntários ou remunerados, comprometem-se a aplicar em sua atividade profissional os preceitos descritos nos capítulos: I - Princípios Fundamentais; III – Responsabilidade Profissional, artigos 1º ao 14º, 17º, 18º, 20º, IV – Direitos Humanos, Capítulo V, artigos 31º, 32º, 34º, 35º, 36º, 37º paragrafo único, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º; VII – Relação entre médicos ; VIII – Remuneração profissional ; IX – Sigilo Profissional; XII – Ensino e Pesquisa, artigos 102º a 104º, 107º, 109º, descritos no Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (versão bolso).

9. ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores e Prestadores da Assistência não farão, tampouco oferecerão qualquer vantagem, incentivo, dinheiro, presente, comissão, ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para influenciar decisão, realizar negócios em nome e em benefício do Instituto, ou para obter qualquer vantagem ao Instituto, incluindo seus Colaboradores, tais como: (a) a funcionário ou titulares de qualquer órgão e departamento do governo federal, estadual ou municipal, agências regulatórias ou entidades com jurisdição e competência para o efeito (e similares, incluindo mas não se limitando, empresas de participação pública e outras entidades); (b) a qualquer membro e indivíduo de partido político, incluindo titulares de órgãos ou qualquer candidato a cargo político, com exceção dos casos permitidos por lei; (c) a qualquer indivíduo detentor de qualquer posição ou cargo no poder legislativo, administrativo ou judicial, ou funcionário ou agente de uma organização internacional; (d) a qualquer outra pessoa mediante sugestão, solicitação, direção de, ou para o benefício de qualquer pessoa identificada nos itens (a), (b) (c); (e) a qualquer pessoa, companhia, sociedade ou entidade não-governamental; ou (f) utilização para fins ilícitos, não-éticos ou para outra finalidade que não aquela descrita na respectiva documentação.

10. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é uma situação em que existe a possibilidade de conflito direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e Prestadores da Assistência e os do Instituto que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem em favor do próprio Colaborador, Prestador da Assistência e/ou de terceiros.

Também se entende por conflito de interesses a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos do Instituto para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros, inclusive apoiadores e patrocinadores do Instituto.

É dever de todos os Colaboradores e Prestadores da Assistência agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, situações de conflito de interesses, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais. Caso ocorram situações de conflito de interesses potenciais, reais ou aparentes devem ser prontamente comunicadas ao Conselho Fiscal do Instituto para que este avalie e tome as medidas cabíveis.

II. RECEBIMENTO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O Instituto compromete-se a fornecer recibo de doação assinado à pessoa física ou jurídica doadora comprovando o valor do recebimento.

Todos os recebimentos oriundos de pessoa jurídica identificáveis deverão ser formalizados em contrato e/ou instrumento particular de doação ou contrato de patrocínio, quando aplicável.

O Instituto compromete-se também a não aceitar doações ou patrocínios identificáveis oriundos de natureza ilícita.

As doações e/ou patrocínios não deverão fazer parte de contraprestação de bens e serviços.

Os doadores, pessoa física ou jurídica, e/ou patrocinadores do Instituto poderão ser identificados em seus canais de comunicação (site, blogs, mídias sociais, relatório de atividades) desde que previamente autorizados.

II.1. PRESENTES E BRINDES

Qualquer presente, brinde a ser oferecido, fornecido ou recebido pelo Instituto, por qualquer um de seus Colaboradores, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ser de boa-fé, apropriado e razoável, e ser oferecido, fornecido ou recebido em estrita conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
- b) Ser relacionado às atividades do Instituto;
- c) Não deverá ser oferecido, fornecido ou recebido com a intenção ou a possibilidade de influenciar tomada de decisão ou outra conduta (nem dar margem a esta interpretação);
- d) Não deverá fazer parte de uma troca de favores ou contraprestação (e.g., contratação de um fornecedor, contrapartida comercial ao apoiador);
- e) Não deverá ser exagerado ou extravagante no contexto em questão, sendo geralmente compreendido que o limite para o exagerado ou extravagante no contexto governamental (público) é consideravelmente mais baixo do que no contexto privado;
- f) Não são permitidos o recebimento ou a oferta de qualquer valor em dinheiro ou equivalente (e.g., vale-presente).

12. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Instituto se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização dos seus objetivos sociais e não distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores, apoiadores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

12.1. REGISTROS CONTÁBEIS

O Instituto mantém sistemas contábeis e controles internos adequados com o objetivo de garantir a veracidade de sua situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais, em observância à lei e aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Os Colaboradores e Prestadores de Assistência devem sempre cooperar totalmente com quaisquer auditorias internas ou externas, garantindo que sejam fornecidas aos auditores informações precisas e que lhes permita acesso a todos os documentos necessários.

Quaisquer características atípicas nos padrões de receitas ou de despesas, que poderiam indicar a ocorrência de alguma situação ilícita ou irregular, devem ser prontamente comunicadas à Diretoria Estatutária e ao Conselho Fiscal.

13. COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Os Colaboradores e Prestadores da Assistência são livres para se expressarem em qualquer meio de comunicação social, em especial na mídia online, incluindo, mas não se limitando, a websites, blogs, fóruns de discussão e redes sociais.

Em razão da atividade do Instituto, e eventual reflexo de seus comportamentos, comentários, declarações, textos, fotografias, ou quaisquer outros conteúdos divulgados, postados e publicados na mídia, online ou off-line, para a imagem, reputação e atividade do Instituto, seus Colaboradores e Prestadores da Assistência deverão ser adotados os seguintes cuidados:

- (i) escrever, postar, e publicar os conteúdos em seu nome próprio, e não em nome do Instituto;
- (ii) esclarecer se tratar de sua opinião pessoal, não constituindo a posição do Instituto, sempre que possível e aconselhável;
- (iii) usar o bom senso, prudência e razoabilidade em temas sensíveis e polêmicos, incluindo, mas não se limitando, a assuntos político-partidários, gênero, esporte, religião, discriminação, opção sexual, uso de drogas, crueldade com animais e aborto;
- (iv) evitar participar, sempre que possível, em redes sociais de pacientes, de forma a assegurar e manter uma relação estritamente profissional entre pacientes e colaboradores e fornecedores do Instituto, salvo no caso de haver ou vier a se desenvolver uma relação

social, neste caso, em razão da regularidade e consistência da relação profissional entre pacientes e colaboradores e fornecedores do Instituto;

- (v) não divulgar, publicar, transmitir informações e dados de natureza sigilosa do Instituto, incluindo, mas não se limitando, a projetos e parcerias em curso ou negociação, instalações do Instituto, identidade de pacientes – incluindo nome, imagem e som de pacientes -, incluindo diagnóstico, tratamentos, exercícios, resultados, exames, trabalhos executados e resultados obtidos;
- (vi) não publicar conteúdos abusivos, inapropriados, falsos, incorretos, vexatórios, degradantes, intolerantes, difamatórios, ofensivos, discriminatórios, desrespeitadores de direitos de terceiros, contrários à legislação aplicável, ou que possam prejudicar, comprometer a imagem, reputação, atividade e credibilidade do Instituto e seus Colaboradores e Prestadores da Assistência.

Toda e qualquer comunicação do Instituto será efetuada por meio de seus canais próprios e pelos seus representantes devidamente autorizados.

14. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todos os Colaboradores e Prestadores da Assistência devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades no Instituto, independentemente de sua forma, especialmente as informações de pacientes.

15. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Instituto se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização dos seus objetivos sociais e não distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores, apoiadores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

16. GESTÃO DO CÓDIGO

A implementação, aplicação deste Código bem como o cumprimento e atendimento dos procedimentos princípios e valores éticos são de responsabilidade do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária do Instituto.

17. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Colaboradores e Prestadores da Assistência têm o dever de comunicar ao Conselho Fiscal e/ou Diretoria Estatutária do Instituto a ocorrência de qualquer violação das disposições deste Código ou de qualquer lei brasileira vigente que possa envolver o Instituto bem como causar danos ao seu patrimônio e à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate preocupação sobre uma conduta ilícita ou em não conformidade com as instruções estabelecidas neste Código.

18. REPORTE DE IRREGULARIDADES

A violação a qualquer termo ou disposição deste Código sujeitará o infrator a medidas disciplinares incluindo a possibilidade de rescisão de contrato de trabalho e/ou de prestação de serviço.

As medidas disciplinares serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este código poderá ser revisto a cada renovação de Diretoria Estatutária e/ou Conselho Fiscal ou a critério destes mesmos órgãos.

Como nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade, todos os Colaboradores e Prestadores da Assistência do Instituto deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

São Paulo, março de 2020

Diretores Estatutários

Marcio de Faria Freitas
Diretor Presidente

Thiago Coutinho
Diretor Médico

Diretoria Executiva

Monica Corrêa Pasqualin
Diretora Executiva

Conselheiros Fiscais

Breno Schor
Conselheiro Fiscal

Mauro Dinato
Conselheiro Fiscal

João Nakamoto
Conselheiro Fiscal